

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 3684-9055



www.tramandai.rs.gov.br

À

BRISA TRANSPORTES LTDA.

OFÍCIO Nº 141/2024

REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 61/2023

Tramandaí, 03 de junho de 2024.

Senhor(es) Licitante(s):

Ao cumprimentá-lo(s), vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 61/2023, protocolado sob o nº 16697/2024.

Conforme conteúdo do Parecer Jurídico, os questionamentos foram respondidos.

Segue anexo a este Ofício cópia do Parecer mencionado.

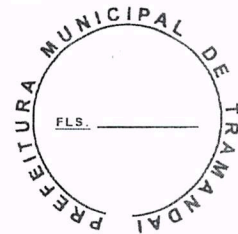
Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Luis Antonio Cônsul Machado
Diretor do Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



De: Procuradoria Jurídica
Para: Setor de Licitações
Processo 10648/2023
Parecer: 112/2024

Trata-se de impugnação veiculada por BRISA TRANSPORTES LTDA. (protocolo 16697/2024), nos autos da Concorrência Pública 061/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) executando-se os resíduos de saúde e industrial.

Alega em suas razões que as planilhas estão desatualizadas em relação aos salários bases dos trabalhadores (coletor, motorista, supervisor de coleta) do segmento, e a questão dos valores de vale-refeição, não estando de acordo com a convenção coletiva de trabalho – CCT 2024/2024, devendo ser retificado o edital.

É o breve relato, passamos à análise.

Em relação a impugnação, no tangente aos valores planilhados de 2023, deve ser observado o valor planilhado pela administração, eis que realizado orçamentos e aberta licitação ainda em 2023, e eventual atualização de dissídios, será analisado caso a caso, com a devida comprovação, e de acordo com a legislação de regência. Não trazendo prejuízo as partes licitantes, se respeitado o parâmetro da planilha de custos apresentada pela Administração. Portanto eventual, atualização de valores pela CCT/2024, será analisado no caso concreto, devendo ser apresentada proposta, tendo como parâmetro o valor planilhado pela Administração.

Ademais, a nova redação no memorial, planilha e contrato ampliou a competitividade, possibilitando maiores interessados, visto que no contrato anterior estava consignado, erroneamente, a Lei 14.133/21, devendo constar a Lei 8.666/93; e no memorial e na planilha orçamentária foi reduzida a capacidade mínima dos caminhões compactadores, para no mínimo 15m³, ao invés de 19m³, ampliando a competição e não alterando valores planilhados; mantendo-se os valores, sem prejuízo da formatação de proposta pelas empresas pretendentes, **eis que desde a publicação de 10/08/2023**, não foi alterado valores das planilhas, para confecção da proposta por empresas pretendentes.



Outrossim, há possibilidade de repactuação/reequilíbrio conforme previsto no edital e na legislação, com a devidamente demonstração e comprovação de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, em respeito a previsão geral do inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e do inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93.

Assim, o parecer **opinitivo** é no sentido de **IMPROCEDÊNCIA** das razões de impugnação acima elencadas, pelas razões aqui ventiladas; bem como visto a complexidade, necessidade e repercussão do objeto licitado demanda perante a Administração e seus administrados, para que se defina o andamento do certame, com a maior brevidade, e urgência na definição do processo do objeto licitado, com a manutenção da sessão já pré agendada.

Era o que tínhamos para esclarecer.

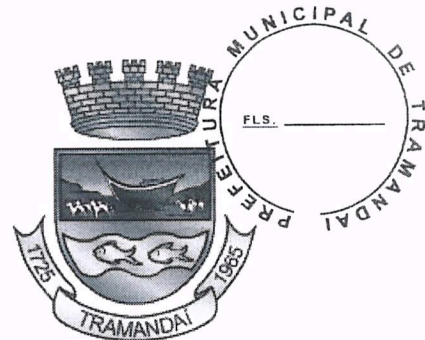
Tramandaí, 29 de maio de 2024.



Jorge Alberto L. de Souza

Assessor Jurídico - OAB/RS 52.672

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 3684-9055



www.tramandai.rs.gov.br

À

SUL AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

OFÍCIO Nº 142/2024

REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 61/2023

Tramandaí, 03 de junho de 2024.

Senhor(es) Licitante(s):

Ao cumprimentá-lo(s), vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 61/2023, protocolado sob o nº 17037/2024.

Conforme conteúdo do Parecer Jurídico, os questionamentos foram respondidos.

Segue anexo a este Ofício cópia do Parecer mencionado.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Luis Antonio Cônsul Machado
Diretor do Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



De: Procuradoria Jurídica
Para: Setor de Licitações
Processo 10648/2023
Parecer: 113/2024

Trata-se de impugnação veiculada por SUL AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. (protocolo 17037/2024), nos autos da Concorrência Pública 061/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) executando-se os resíduos de saúde e industrial.

Alega em suas razões de impugnação, 1) deixou de observar o art. 3º da Lei 8.666/93, em relação a retificação do edital, por falta de clareza e gerando confusão, quanto ao teor da retificação; 2) alega prejuízo na formulação da proposta; 3) reabertura de prazo editalício; Requer a procedência da impugnação, com a suspensão do processo licitatório, com a revisão dos itens referidos, com a retificação do objeto e das planilhas orçamentárias atualizadas, e reabrir o prazo editalício, devendo ser retificado o edital.

É o breve relato, passamos à análise.

Em relação a impugnação, no tangente a alegação de confusão, falta de clareza da retificação do edital, publicada em 23/05/2024, retificação nº 062/2024, a qual consta no **aviso de retificação do edital**, ficou claro que a retificação é do edital, vejamos "...que retifica o **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023**, o qual tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços destinados a coleta e transporte de RSD ...**". Segue abaixo aviso de edital:

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 062/2024. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023**, o qual tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços destinados a coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) excetuando-se os resíduos de saúde e industrial, neste Município, para DAR NOVA REDAÇÃO ao Memorial Descritivo, à Planilha Orçamentária e à Minuta de Contrato do Edital, sem alteração de valores e sem alteração na data do certame**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Concorrência Pública nº 061/2023.



Sendo assim, verificando o **aviso de retificação de edital**, de 23/05/2024, como o próprio nome diz é **retificação** do edital “mãe” (publicado em 12/04/2023), incluindo somente as partes retificadas/alteradas. E neste sentido foi o que ocorreu no presente caso, ou seja, a retificação foi publicada com as modificações, mantido os demais termos do edital não retificados, eis que o edital inicial continua valendo, observadas as retificações. Cumprindo as regras da Lei 8.666/93, do art. 40, e seus incisos.

Outrossim, quando do **aviso de publicação da retificação nº 35/2024, datado 18/04/2024**, que a impugnante alega que não foi incluso as planilhas orçamentárias, e minuta de contrato, todavia, conforme já narrado, nas retificações só são publicadas os termos e arquivos modificados. E, neste sentido segue anexo relação de publicação junto ao portal¹ da Prefeitura de Tramandaí, com todas as informações e documentos anexos pertinentes, cabendo ao licitante verificar as suas alterações. Portanto, não procede neste particular referida impugnação.

Alega também prejuízo na formulação da proposta, decorrente da retificação, eis que as planilhas orçamentárias são itens integrantes do edital em sua forma anexa, o que alega que restou omissa até 23/05/2024; o que não procede, visto que a planilha orçamentária já estava publicada devidamente no portal eletrônico da Prefeitura e Licitação, desde 12/04/2023, sendo que tal planilha não sofreu alteração, vindo a ser alterada somente em 23/05/2024, sem alteração de valor.

Sendo assim, **não havendo alteração substancial no edital**, que altere a possibilidade de proposta por parte dos licitantes, eis que os valores não foram alterados, muito pelo contrário, houve a ampliação na competitividade, com a possibilidade de uso caminhão compactador de 15M³, não afetando na oferta da proposta, eis que o **edital já está publicado desde 10/08/2023**, com os valores e exigências, sendo feita essa alteração, sem prejudicar a formação de proposta, já devidamente publicizada a longa data aos propensos licitantes. Neste particular, também não procede a questão de reabertura de prazo. Improcede neste particular a impugnação.

Em relação aos valores planilhados de 2023, deve ser observado o valor planilhado pela administração, eis que realizado orçamentos e aberta licitação ainda em 2023, e eventual atualização de dissídios, será analisado caso a caso, com a devida comprovação, e de acordo com a legislação de regência. Não trazendo prejuízo as partes licitantes, se respeitado o parâmetro da planilha de custos apresentada pela Administração. Portanto eventual, atualização de valores pela CCT/2024, será analisado no caso concreto,

¹ <http://tramandai.rs.gov.br/licitacoes.php?url=Y2RfZWVpdGFsPSc0MTgn>

devendo ser apresentada proposta, tendo como parâmetro o valor planilhado pela Administração.



Ademais, a nova redação no memorial, planilha e contrato ampliou a competitividade, possibilitando maiores interessados, visto que no contrato anterior estava consignado, erroneamente, a Lei 14.133/21, devendo constar a Lei 8.666/93; e no memorial e na planilha orçamentária foi reduzida a capacidade mínima dos caminhões compactadores, para no mínimo 15m³, ao invés de 19m³, ampliando a competição e não alterando valores planilhados; mantendo-se os valores, sem prejuízo da formatação de proposta pelas empresas pretendentes, **eis que desde a publicação de 10/08/2023**, não foi alterado valores das planilhas, para confecção da proposta por empresas pretendentes.

Outrossim, há possibilidade de repactuação/reequilíbrio conforme previsto no edital e na legislação, com a devidamente demonstração e comprovação de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, em respeito a previsão geral do inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e do inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93.

Assim, o parecer **opinativo** é no sentido de **IMPROCEDÊNCIA** das razões de impugnação acima elencadas, pelas razões aqui ventiladas; bem como visto a complexidade, necessidade e repercussão do objeto licitado demanda perante a Administração e seus administrados, para que se defina o andamento do certame, com a maior brevidade, e urgência na definição do processo do objeto licitado, com a manutenção da sessão já pré agendada.

Era o que tínhamos para esclarecer.

Tramandaí, 03 de junho de 2024.


Jorge Alberto L. de Souza
Assessor Jurídico - OAB/RS 52.672

LICITAÇÕES



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023



Modalidade: Aviso de Edital


Data Abertura: 25/09/2023

Data Publicação: 12/04/2023








Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços destinados a coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) excetuando-se os resíduos de saúde e industrial, neste Município.

Documentos Anexados:

Data da Publicação	Tipo de Documento	Download
12/04/2023	Edital	
12/04/2023	MEMORIAL DESCRITIVO	
12/04/2023	PLANILHAS	
10/08/2023	EDITAL DE RETIFICAÇÃO 135/2023	
10/08/2023	MEMORIAL DESCRITIVO	
10/08/2023	PLANILHAS	
29/12/2023	EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE 263/2023	
29/12/2023	MEMORIAL DESCRITIVO	
29/12/2023	PLANILHAS	
29/12/2023	ENCARGO SOCIAL, CAGED, BDI	



14/02/2024	Resposta a Questionamentos	
16/02/2024	Ata I	
04/04/2024	ATA II	
18/04/2024	EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 035/2024	
18/04/2024	MEMORIAL DESCRITIVO RETIFICADO	
23/05/2024	EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 062/2024	
23/05/2024	MEMORIAL DESCRITIVO RETIFICADO PELO EDITAL 062/2024	
23/05/2024	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RETIFICADA PELO EDITAL 062/2024	